



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

127

LEI COMPLEMENTAR Nº 046/91

De 25 de Novembro de 1991

"DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - A partir de 01 de Novembro de 1991, os padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais, ficam reajustados nos termos da tabela seguinte:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01.....	Cr\$ 46.365,00
02.....	Cr\$ 80.212,00
03.....	Cr\$ 89.220,00
04.....	Cr\$ 96.508,00
05.....	Cr\$ 102.086,00
06.....	Cr\$ 110.674,00
07.....	Cr\$ 117.960,00
08.....	Cr\$ 121.382,00
09.....	Cr\$ 127.358,00
10.....	Cr\$ 132.310,00
11.....	Cr\$ 144.950,00
12.....	Cr\$ 155.246,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

128<sup>.2.</sup>

13.....	Cr\$ 163.068,00
14.....	Cr\$ 181.193,00
15.....	Cr\$ 206.713,00
16.....	Cr\$ 248.719,00
17.....	Cr\$ 258.600,00
18.....	Cr\$ 288.247,00
19.....	Cr\$ 312.962,00

**ART. 2º** - Fica assegurado ao servidor público municipal, como padrão mínimo de vencimentos, o salário mínimo, fixado em Lei.

**ART. 3º** - As despesas decorrentes com a aprovação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

**ART. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Novembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

~~ZAAR DIAS DE GÓES~~

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP  
Este documento foi arquivado hoje,  
a Cartório, sob n.º 272  
de Sul, 25/NOV/91  
Func. \_\_\_\_\_

SHIRLEY MARA VALOCINI LOURENÇO EDUARDO

- Chefe de Secretaria -